

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 22 de maio de 2023



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Alteração no processo de emissão de debêntures

PL 02551/2023 - Autoria: Poder Executivo

1

Margens de preferência para contratação de bens manufaturados nacionais e serviços nacionais

PL 02484/2023 - Autoria: Dep. Da Vitoria (PP/ES)

1

Criação de linha de crédito especial para financiar MPEs criadas por pessoas com deficiência

PL 02555/2023 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PSB/GO)

2

Destinação de recursos mínimos do FNO, FCO e FNE para as MPEs

PL 02592/2023 - Autoria: Sen. Jayme Campos (UNIÃO/MT)

2

Regulação de obrigações às sociedades anônimas de capital aberto e de instrumentos de proteção e recompensa a informantes que noticiem crimes ou atos ilícitos

PL 02581/2023 - Autoria: Sen. Sergio Moro (UNIÃO/PR)

2

Instituição do Regime Fiscal Sustentável

PLP 00111/2023 - Autoria: Dep. Mendonça Filho (UNIÃO/PE)

3

Desconsideração da personalidade jurídica na gestão da massa falida

PL 02480/2023 - Autoria: Dep. Da Vitoria (PP/ES)

4

Deliberação da subcapitalização de pessoas jurídicas

PL 02485/2023 - Autoria: Dep. Da Vitoria (PP/ES)

5

Possibilidade de exoneração do Presidente e dos Diretores do BACEN

PL 02542/2023 - Autoria: Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)

5

Alteração do conceito de nascente e de Área de Preservação Permanente

PL 02477/2023 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM)

6

Restauração do Programa de Regularização Ambiental	6
PL 02577/2023 - Autoria: Dep. Lebrão (UNIÃO/RO)	
Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe (Acordo de Escazú)	6
MSC 00209/2023 - Autoria: Poder Executivo	
Concessão da licença-maternidade e paternidade aos casais homoafetivos que tenham filhos por inseminação artificial	7
PL 02503/2023 - Autoria: Dep. Bacelar (PV/BA)	
Instituição do Programa Projetando o Futuro para estímulo da contratação do primeiro emprego de jovens	7
PL 02589/2023 - Autoria: Dep. HERCÍLIO COELHO DINIZ (MDB/MG)	
Ampliação da licença-maternidade para 180 dias	8
PL 02543/2023 - Autoria: Dep. Iza Arruda (MDB/PE)	
Revogação da Lei Orgânica da Previdência Social e leis a ela associadas	8
PL 02578/2023 - Autoria: Dep. Fausto Santos Jr. (UNIÃO/AM)	
Modificação da forma de recolhimento do FGTS pelo empregador	8
PL 02481/2023 - Autoria: Dep. Da Vitoria (PP/ES)	
Divulgação na internet das demonstrações financeiras de sociedades de grande porte	9
PL 02483/2023 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM)	
Diretrizes sobre o direito ao transporte	9
PEC 00025/2023 - Autoria: Dep. Airtton Faleiro (PT/PA)	
Regras para cobrança pelo uso de locais de espera no transporte rodoviário de cargas	9
PL 02505/2023 - Autoria: Sen. Paulo Paim (PT/RS)	
Instituição do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica	10
MPV 01174/2023 - Autoria: Presidência da República	
Obrigações de recebimento de pagamento de pedágio por transferência eletrônica	10
PL 02616/2023 - Autoria: Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)	
Isenção tributária em compras e importações realizadas por pessoas físicas	10
PL 02565/2023 - Autoria: Dep. Jeferson Rodrigues (REPUBLICANOS/GO)	
Instituição do Sistema Nacional de Educação (SNE)	10
PLP 00109/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)	
Alterações das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)	11
PL 02601/2023 - Autoria: Dep. Bacelar (PV/BA)	
INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA	
Acordo Internacional do Café	12
MSC 00208/2023 - Autoria: Poder Executivo	

<i>Sustação da Resolução que concedeu redução temporária das alíquotas do Imposto de Importação para o Leite e o Leite UHT</i>	13
PDL 00151/2023 - Autoria: Dep. Caroline de Toni (PL/SC)	
<i>Comunicação obrigatória aos consumidores sobre o risco de produtos e serviços em casos de recall no exterior</i>	13
PL 09304/2017 - Autoria: Dep. Vinicius Carvalho (PRB/SP)	
<i>Instalação obrigatória de rastreadores em veículos automotores novos</i>	14
PL 02487/2023 - Autoria: Dep. Wilson Santiago (REPUBLICANOS/PB)	
<i>Restrição das propagandas de bebidas alcoólicas</i>	14
PL 02502/2023 - Autoria: Sen. Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)	
<i>Inclusão do "custo amazônico" na Tabela SINAPI</i>	14
PL 02569/2023 - Autoria: Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)	
<i>Obrigação de mecanismo de rastreamento digital para operações envolvendo ouro</i>	15
PL 02580/2023 - Autoria: Dep. ZÉ SILVA (SOLIDARIEDADE/MG)	

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Alteração no processo de emissão de debêntures

PL 02551/2023 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, quanto ao procedimento de emissão de debêntures."

Altera a Lei da S/A para **instituir novos procedimentos para emissão de debêntures**.

- Prevê que o **conselho de administração ou a diretoria poderão deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações**, exceto se houver disposição estatutária em contrário. Atualmente a regra exige aprovação da assembleia geral.
- O órgão competente da **companhia poderá deliberar que a emissão terá valor e número de série indeterminados**.
- Acaba com a exigência de registro na Junta Comercial para **emissão de debêntures de companhias abertas**.
- Atribui à CVM competência para disciplinar a forma de divulgação da escritura.
- A **assembleia geral** deverá fixar o **desmembramento dos juros e dos demais direitos conferidos aos titulares das debêntures**, do seu valor nominal.
- Permite o **órgão competente da companhia a deliberar que a emissão tenha valor e número de série indeterminados**, dentro dos limites por ela fixados.
- Estipula que a **Comissão de Valores Mobiliários disciplinará a divulgação de ato societário sobre a escritura de emissão das debêntures** objeto de oferta pública ou admitidas à negociação e os seus aditamentos.
- Determina que o **Executivo Federal disciplinará o registro e divulgação do ato societário**, bem como da escritura de emissão das debêntures de companhias fechadas e seus aditamentos.
- Decreta que a **Comissão de Valores Mobiliários pode autorizar a redução de quórum na hipótese das debêntures de companhia aberta**, quando a propriedade delas estiverem dispersas no mercado.

COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Margens de preferência para contratação de bens manufaturados nacionais e serviços nacionais

PL 02484/2023 - Autoria: Dep. Da Vitoria (PP/ES), que "Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para aperfeiçoar as disposições relativas às margens de preferência para contratação de bens manufaturados nacionais e serviços nacionais."

Altera as disposições relativas às margens de preferência para contratação de bens manufaturados nacionais e serviços nacionais.

- **Define o bem manufaturado no território nacional** com, no mínimo, 75% bem manufaturado no território nacional com, no mínimo, 75% de conteúdo nacional de bens, insumos e serviços utilizados em seu processo produtivo.

- Estabelece para os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, **a margem de preferência de até 25%**.

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Criação de linha de crédito especial para financiar MPEs criadas por pessoas com deficiência

PL 02555/2023 - Aatoria: Sen. Jorge Kajuru (PSB/GO), que "Altera a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para criar linha de crédito especial para o financiamento da abertura e do funcionamento de micro e pequenas empresas por pessoas com deficiência, seus parentes de 1º grau ou responsáveis legais."

Cria linha de crédito especial para o financiamento da abertura e do funcionamento de micro e pequenas empresas por **pessoas com deficiência, seus parentes de 1º grau ou responsáveis legais.**

- Fica autorizada a utilização dos recursos:

I - desde que os tomadores de recursos sejam pessoas físicas com renda mensal de até 10 salários-mínimos, e desde que os valores das operações sejam direcionados exclusivamente para adquirir bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência; e

II - para o financiamento da abertura e do funcionamento de micro e pequenas empresas conduzidas por pessoas com deficiência, seus parentes de 1º grau ou responsáveis legais.

INTEGRAÇÃO NACIONAL

Destinação de recursos mínimos do FNO, FCO e FNE para as MPEs

PL 02592/2023 - Aatoria: Sen. Jayme Campos (UNIÃO/MT), que "Altera a Lei no 7.827, de 27 de setembro de 1989, que instituiu o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, para estabelecer que 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos relativos a operações de crédito dos fundos constitucionais do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste serão direcionados a pequenas e microempresas."

Define que **25% dos recursos** relativos a operações de crédito dos fundos constitucionais do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste **serão direcionados a pequenas e microempresas.**

- Ao final de cada trimestre, o montante de recursos não utilizado, **exclusivamente por motivos de carência de demanda por parte dos tomadores**, poderá ser acrescido ao montante disponível para os demais potenciais tomadores.

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Regulação de obrigações às sociedades anônimas de capital aberto e de instrumentos de proteção e recompensa a informantes que noticiem crimes ou atos ilícitos

PL 02581/2023 - Autoria: Sen. Sergio Moro (UNIÃO/PR), que "Esta Lei disciplina instrumentos de proteção, incentivo e recompensa a informantes que noticiem crimes ou atos ilícitos no mercado de valores mobiliários ou em sociedades anônimas de capital aberto; e altera a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, para prever obrigações às sociedades anônimas de capital aberto a fim de garantir a integridade de suas demonstrações contábeis e financeiras."

Estabelece obrigações às sociedades anônimas de capital aberto e regula instrumentos de proteção e recompensa a informantes que noticiem crimes ou atos ilícitos no **mercado de valores mobiliários ou em sociedades anônimas de capital aberto**.

- Define que não serão admitidos relatos de informações obtidas por **meios ilícitos pelo informante**, assim entendidas as decorrentes de ameaça, violência, suborno ou fraude.
- Determina que ao informante **ficam asseguradas a proteção integral contra retaliações e a isenção de qualquer responsabilidade civil, administrativa, trabalhista ou penal** em relação ao relato, mesmo que provada a sua posterior improcedência.
- Estabelece que nenhuma sociedade anônima de capital aberto ou diretor, executivo, funcionário, contratado, subcontratado ou agente que atue em nome dessas entidades pode demitir, rebaixar, suspender, ameaçar, assediar ou de qualquer forma discriminar um dirigente, empregado ou prestador de serviço que tenha fornecido informações.
- O informante que fornecer informações que resultem na apuração bem-sucedida de crimes ou ilícitos **terá direito à recompensa financeira, que será fixada em percentual de 10% até 30%** sobre os critérios que especifica.
- O pagamento das recompensas será feito com recursos do Fundo de Direitos Difusos (FDD).
- Fixa que todas as demonstrações financeiras, relatórios ou informações divulgadas das companhias abertas devem ser precisos e apresentados de forma que incluam todos os passivos, obrigações e transações fora do balanço.
- Obriga as sociedades anônimas de capital aberto a manter em meio eletrônico, por no mínimo 5 anos, os registros das demonstrações financeiras, relatórios ou informações relevantes das companhias.
- Define que **os diretores executivos e os diretores financeiros das sociedades anônimas de capital aberto são pessoalmente responsáveis pelos controles contábeis internos**.
- Determina que as **empresas de auditoria contábil e os auditores contábeis independentes devem estabelecer controles internos que garantam a precisão das demonstrações financeiras e métodos confiáveis** para a aferição desses controles.
- Prevê **penas para os crimes de indução a erro no mercado de capitais, fraude contábil, destruição de documentos, bem como efeitos de condenação**.

Instituição do Regime Fiscal Sustentável

PLP 00111/2023 - Autoria: Dep. Mendonça Filho (UNIÃO/PE), que "Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, nos termos do disposto no art. 6º da Emenda à Constituição nº 126, de 21 de dezembro de 2022."

Institui o Regime Fiscal Sustentável, no âmbito dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social da União, para garantir a estabilidade macroeconômica.

- Prevê intervalo de tolerância de -0,25% até +0,25% do PIB para as metas anuais referentes ao resultado primário do Governo Central para os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social da União.

Dos limites individualizados e do mecanismo de crescimento real

- Estabelece limites individualizados para o montante global das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias:

I - do Poder Executivo federal;

II - do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Conselho Nacional de Justiça, da Justiça do Trabalho, da Justiça Federal, da Justiça Militar da União, da Justiça Eleitoral e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, no âmbito do Poder Judiciário;

III - do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Tribunal de Contas da União, no âmbito do Poder Legislativo;

IV - do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público; e

V - da Defensoria Pública da União.

Dos Investimentos

- Caso o resultado primário do Governo Central exceda ao limite superior do intervalo de tolerância, o Executivo Federal poderá ampliar as dotações orçamentárias, para o exercício subsequente, em valor equivalente a 25% do montante excedente.

- A ampliação acima deve ser autorizada na LOA mediante abertura de crédito suplementar.

Desconsideração da personalidade jurídica na gestão da massa falida

PL 02480/2023 - Autoria: Dep. Da Vitoria (PP/ES), que "Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para dispor sobre o falido e a gestão da massa falida."

Define a **desconsideração da personalidade jurídica** na gestão da massa falida sobre a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário, da sociedade empresária, da sociedade limitada não empresária e da sociedade cooperativa.

- Não é aplicável a designação "devedor" para as pessoas jurídicas nele indicadas e a seus controladores e administradores, salvo na hipótese de se tratar de:

I - sócio ilimitadamente responsável pelas obrigações sociais; ou

II - pessoa natural ou jurídica **alcançada pela decretação da desconsideração da personalidade jurídica.**

- Decretada a falência ou sequestro, qualquer sócio, procurador desse sócio, bem como aos administradores da sociedade falida e aos procuradores desses administradores, perdem o direito de administrar os seus bens ou deles dispor. Além disso, os bens arrecadados ficarão sob a guarda do administrador judicial ou de pessoa por ele escolhida.

- Quando o falido for PJ, os atos que couberem ao falido serão praticados pelo representante legal designado pelos administradores existentes à data da decretação da falência.

- **Permite a desconsideração da personalidade jurídica do falido**, inabilitando-o para exercer qualquer atividade empresarial, até que sejam adimplidas as obrigações dela decorrentes ou que seja promovida a penhora de bens em montante considerado suficiente pelo juízo falimentar.

- Impõe ao representante legal do falido, quando pessoa jurídica, assinar nos autos, desde que intimado da decisão, os seguintes deveres:

I - as causas da desconsideração da PJ; e

II - os mandatos que os sócios, controladores ou administradores do falido pessoa jurídica porventura tenham outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário.

Deliberação da subcapitalização de pessoas jurídicas

PL 02485/2023 - Autoria: Dep. Da Vitoria (PP/ES), que "Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) para dispor sobre a subcapitalização de pessoas jurídicas."

Dispõe sobre a subcapitalização de pessoas jurídicas.

- Estabelece que o patrimônio líquido da pessoa jurídica deverá ser compatível com o porte das atividades que desenvolver ou com as obrigações que tiver contraído, **caracterizando-se, em caso contrário, a subcapitalização da pessoa jurídica.**

- Define que a pessoa jurídica **manterá patrimônio líquido em valor igual ou superior a 5% do valor de suas obrigações**, sendo presumida a subcapitalização na ocorrência de valores inferiores de patrimônio líquido.

- No caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, pela confusão patrimonial ou pela subcapitalização, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, **desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.**

Possibilidade de exoneração do Presidente e dos Diretores do BACEN

PL 02542/2023 - Autoria: Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA), que "Altera a Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, para dispor sobre a nomeação e exoneração do presidente do Banco Central."

Inclui como objetivo fundamental do Banco Central do Brasil **a sustentabilidade da dívida pública.**

- Define que o Banco Central do Brasil é autarquia de natureza especial caracterizada pela **subordinação hierárquica ao Presidente da República** e permite a exoneração do **Presidente e dos Diretores a qualquer tempo.**

• MEIO AMBIENTE

Alteração do conceito de nascente e de Área de Preservação Permanente

PL 02477/2023 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que "Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para ampliar o conceito de nascente e de Área de Preservação Permanente."

Altera o Código Florestal para redefinir o conceito de nascente e de Área de Preservação Permanente, da **seguinte forma:**

I - nascente: afloramento natural de lençol freático, ainda que intermitente, que dá início a um curso d'água; e

II - área de preservação permanente: as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene ou intermitente, desde o seu nível mais alto da cheia do rio.

Restauração do Programa de Regularização Ambiental

PL 02577/2023 - Autoria: Dep. Lebrão (UNIÃO/RO), que "Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 para restabelecer o Programa de Regularização Ambiental, instituir o desmatamento zero e outros serviços de recuperação ambiental como compensação para infrações de supressão irregular de vegetação, e dá outras providências."

Restaura o Programa de Regularização Ambiental, institui o desmatamento zero e outros serviços de recuperação ambiental, como compensação para infrações de supressão irregular de vegetação.

- O poder público estadual **deverá considerar a Reserva Legal de 50%**, quando o Estado tiver Zoneamento Ecológico-Econômico aprovado e mais de 65% do seu território ocupado por unidades de conservação da natureza e por terras indígenas homologadas.

- **O proprietário ou possuidor de imóvel rural autuado por supressão irregular de vegetação terá as sanções suspensas a partir da assinatura do termo de compromisso.**

Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe (Acordo de Escazú)

MSC 00209/2023 - Autoria: Poder Executivo, que "Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos Interministerial do Senhor Ministro das Relações Exteriores, da Senhora Ministra de Estado Meio Ambiente e Mudança do Clima, do Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, e da Senhora Ministra de Estado dos Povos Indígenas, o texto do Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe ("Acordo de Escazú"), assinado em Nova York, em 27 de setembro de 2018."

Submete à consideração do Presidente da República, para posterior envio ao Congresso Nacional, o texto do **Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América**

Latina e no Caribe ("Acordo de Escazú"), concluído em Escazú, Costa Rica, em 4 de março de 2018. O Acordo foi assinado pelo Representante Permanente do Brasil junto às Nações Unidas em Nova York, em 27 de setembro de 2018.

Principais pontos do acordo:

1. Acesso à informação: Os países devem garantir que as informações ambientais sejam amplamente disponíveis para o público e devem promover a transparência na tomada de decisões relacionadas ao meio ambiente.
2. Participação pública: Os países devem promover a participação do público nas decisões que afetam o meio ambiente, por meio de consultas públicas e do envolvimento da sociedade civil.
3. Acesso à justiça: Os países devem garantir que as pessoas tenham acesso efetivo à justiça em questões ambientais, incluindo o acesso a recursos legais e a proteção de defensores ambientais.
4. Proteção de defensores ambientais: Os países devem tomar medidas para prevenir e proteger os defensores do meio ambiente, que muitas vezes estão em risco de ameaças e violência devido às suas atividades de defesa ambiental.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

DISPENSA

[Concessão da licença-maternidade e paternidade aos casais homoafetivos que tenham filhos por inseminação artificial](#)

PL 02503/2023 - Autoria: Dep. Bacelar (PV/BA), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para assegurar aos casais homoafetivos a estabilidade provisória no emprego, bem como a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para dispor sobre a concessão de salário-maternidade e do salário-paternidade ao segurado ou segurada da Previdência Social, inclusive os que vivem em união ou casamento homoafetivos, que registrar filho havido por inseminação artificial."

Concede licença-maternidade e paternidade para os casais homoafetivos que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente, ou registrem filho havido por inseminação artificial.

- As licenças também serão concedidas aos casais homoafetivos, em caso de morte de um deles, quando então será assegurado ao cônjuge sobrevivente o gozo da licença por todo o período restante a que seu cônjuge teria direito, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono.

- Também serão garantidos para eles, os benefícios de prorrogação das licenças, conforme previsto no Programa Empresa Cidadã.

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

[Instituição do Programa Projetando o Futuro para estímulo da contratação do primeiro emprego de jovens](#)

PL 02589/2023 - Autoria: Dep. HERCÍLIO COELHO DINIZ (MDB/MG), que "Dispõe sobre o Programa "Projetando o Futuro"."

Estabelece que o Poder Executivo Federal deverá, no prazo de 180 dias, elaborar e divulgar o **Programa "Projetando o Futuro"**, que tem como objetivo **estimular a contratação para o primeiro emprego de jovens concludentes de cursos de nível superior ou de tecnólogo.**

- Define que **o jovem habilitado a participar** deve atender aos seguintes requisitos:

I - **não ter sido contratado** como empregado **anteriormente**;

II - possuir até **29 anos e 11 meses** de idade;

III - estar dentro do intervalo de até 24 meses da data da graduação; e

IV - ter **renda familiar inferior a 4 salários-mínimos**.

- Determina que o Poder Executivo Federal considerará como critério de desempate em **procedimentos licitatórios**, a participação da empresa no programa.

- Institui o **Selo Projetando o Futuro** para reconhecer as boas práticas de empregadores que visem, entre outros objetivos, o estímulo à contratação de jovens egressos de cursos de nível superior ou de tecnólogos.

- Fixa que as **microempresas e as empresas de pequeno porte que receberem o Selo Projetando o Futuro serão beneficiadas com estímulos creditícios adicionais**.

BENEFÍCIOS

Ampliação da licença-maternidade para 180 dias

PL 02543/2023 - Autoria: Dep. Iza Arruda (MDB/PE), que "Dispõe sobre a ampliação da licença-maternidade para cento oitenta dias no âmbito da Consolidação das Leis do Trabalho, do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), do Regime Jurídica Único dos Servidores Públicos Civis da União e do Estatuto dos Militares."

Amplia de **120 para 180 dias** a licença-maternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, além de garantir pelo mesmo período o direito ao recebimento do salário-maternidade.

Revogação da Lei Orgânica da Previdência Social e leis a ela associadas

PL 02578/2023 - Autoria: Dep. Fausto Santos Jr. (UNIÃO/AM), que "Revoga as Leis nº 3807, de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social – LOPS), nº 5.890, de 1973, e nº 6.367, de 1976."

Revoga a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS); a Lei que altera a legislação sobre a previdência social; e a Lei que dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho a cargo do INPS, **a fim de modernizar e evitar que legislações ultrapassadas gerem eventual corrente doutrinária e jurisprudencial que defenda a vigência de dispositivos das referidas Leis, acarretando insegurança jurídica à sociedade**.

FGTS

Modificação da forma de recolhimento do FGTS pelo empregador

PL 02481/2023 - Autoria: Dep. Da Vitoria (PP/ES), que "Altera a Lei nº 8.036, 11 de maio de 1990, para modificar a forma de recolhimento de depósitos no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS."

Define que o empregador (além do atual percentual de 8% à título de FGTS), também depositará 3,2% sobre a

remuneração devida, no mês anterior, a cada empregado, **destinada ao pagamento da indenização compensatória na eventual perda do emprego, sem justa causa ou por culpa do empregador.**

- Os valores serão depositados na conta vinculada do empregado, podendo ser **movimentados somente por ocasião de rescisão contratual.**

- Sendo a dispensa por demissão por justa causa, a pedido do empregado, aposentadoria ou falecimento do empregado, os valores descritos acima serão **movimentados pelo empregador.**

- Na rescisão por culpa recíproca, **metade dos valores mencionados será movimentada pelo empregado, enquanto a outra metade pelo empregador.**

• CUSTO DE FINANCIAMENTO

MERCADO DE CAPITAIS

[Divulgação na internet das demonstrações financeiras de sociedades de grande porte](#)

PL 02483/2023 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que "Altera a Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, para dispor sobre a publicação na rede mundial de computadores (internet) de demonstrações financeiras de sociedades de grande porte."

Obriga a divulgação na internet as demonstrações financeiras de sociedades de grande porte.

• INFRAESTRUTURA

[Diretrizes sobre o direito ao transporte](#)

PEC 00025/2023 - Autoria: Dep. Aírton Faleiro (PT/PA), que "Acrescenta o Capítulo IX ao Título VIII para oferecer diretrizes sobre o direito social ao transporte previsto no art. 6º e sobre o Sistema único de Mobilidade e autoriza a União, Distrito Federal e Municípios a instituírem contribuição pelo uso do sistema viário, destinada ao custeio do transporte público coletivo urbano."

Define diretrizes para a **elaboração e fiscalização de contratos de prestação de serviço** de transporte público coletivo urbano por terceiros.

- Autoriza a União, Distrito Federal e Municípios a instituírem **contribuição pelo uso do sistema viário**, destinada ao custeio do transporte público coletivo urbano, **a ser paga por empregadores** e por **proprietários de veículos automotores.**

[Regras para cobrança pelo uso de locais de espera no transporte rodoviário de cargas](#)

PL 02505/2023 - Autoria: Sen. Paulo Paim (PT/RS), que "Altera a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, que "dispõe sobre o exercício da profissão de motorista; altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e 11.442, de 5 de janeiro de 2007 (empresas e transportadores autônomos de carga), para disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do

motorista profissional; altera a Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985; revoga dispositivos da Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012; e dá outras providências" e dá outras providências."

Determina que **a cobrança ao motorista ou ao seu empregador pelo uso ou permanência em locais de espera**, quando autorizada, **observará os valores máximos estabelecidos em ato da ANTT**, respeitada a capacidade econômica do motorista profissional e sua condição de empregado ou autônomo.

- Define que, **vencido o prazo de 5 anos para a disponibilização de locais de espera ou descanso em conformidade pelas concessionárias de exploração de rodovias**, será **reduzido o valor do pedágio** cobrado dos veículos de transporte de cargas, até que ato da ANTT ateste o cumprimento.

Instituição do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica

MPV 01174/2023 - Autoria: Presidência da República, que "Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica."

Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

- O Pacto Nacional contemplará as obras e os serviços de engenharia de infraestrutura educacional **cujos valores tenham sido repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE**, no âmbito do Plano de Ações Articuladas, que estiverem **paralisados ou inacabados**.

Obrigação de recebimento de pagamento de pedágio por transferência eletrônica

PL 02616/2023 - Autoria: Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR), que "Altera a Lei nº 14.157, de 2021, para prever que o pagamento de tarifa em praças de pedágio pelo uso de rodovias e vias urbanas sob concessão possa ser feito por transferência monetária eletrônica."

Obriga **as concessionárias** de rodovias e vias urbanas que possuam praças de pedágio **a receber o pagamento da tarifa de pedágio por transferência monetária eletrônica**.

• *SISTEMA TRIBUTÁRIO*

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Isenção tributária em compras e importações realizadas por pessoas físicas

PL 02565/2023 - Autoria: Dep. Jeferson Rodrigues (REPUBLICANOS/GO), que "Altera a Lei nº 3.244 de 14 de agosto de 1957 instituindo isenção tributária nos termos dispostos."

Institui isenção tributária para as compras e importações realizadas por pessoas físicas **até o limite de 50 dólares**, incidindo-se o imposto apenas sobre o valor do que o exceder.

• *INFRAESTRUTURA SOCIAL*

EDUCAÇÃO

Instituição do Sistema Nacional de Educação (SNE)

PLP 00109/2023 - Aatoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP), que "Institui o Sistema Nacional de Educação (SNE), nos termos do inciso V do caput e do parágrafo único do art. 23, do caput, do §1º e do §4º do art. 211 da Constituição Federal."

Institui o **Sistema Nacional de Educação (SNE)**, para o **incentivo e fomento à melhoria efetiva da aprendizagem na rede pública de ensino**.

- Define que compete à **União**:

I - prestar direta ou indiretamente o **serviço público de educação no ensino superior e gerenciar as instituições de ensino federais**;

II - coordenar o SNE e a formulação da **política educacional nacional**;

III - exercer função redistributiva e supletiva de modo a incentivar as **redes de ensino com melhor avanço no desempenho educacional**, avaliado por meio do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb) e com prioridade às redes de ensino que apresentarem **menor desempenho educacional**;

IV - manter e gerir um sistema nacional de avaliação da educação básica, **da educação profissional e tecnológica, da educação superior e da pós-graduação**; e

V - promover a articulação das políticas de desenvolvimento da **educação profissional e tecnológica e da educação superior**, especialmente da rede federal, com as das redes estaduais e municipais de educação, bem como com a **rede privada**.

- Determina que compete aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal **compartilhar os resultados dos seus sistemas próprios de avaliação da educação básica e da educação profissional e tecnológica** com a União.

- Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica (Sinaept), que assegurará processo nacional de avaliação das **instituições públicas** que oferecem **educação profissional e tecnológica**, de seus cursos e do desempenho de seus estudantes conforme parâmetros internacionais existentes em países de excelência educacional.

- Cria a Comissão Intergestores Tripartite da Educação (CITE) com caráter consultivo para colaboração e coordenação da prestação do serviço público de educação, como foco na promoção da continuidade da trajetória escolar dos alunos, composta paritariamente por gestores representantes dos três níveis de governo.

- Estabelece que a União poderá manter **programas de financiamento estudantil** para estudantes em situação de **vulnerabilidade socioeconômica, matriculados na rede privada de instituições de educação superior**.

- Cria o **Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb)** que aferirá desempenho e qualidade dos sistemas educacionais por meio de avaliações construídas no ensino básico.

- Institui o **Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes)** que assegurará processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico.

Alterações das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)

PL 02601/2023 - Autoria: Dep. Bacelar (PV/BA), que "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional."

Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), para estabelecer que o currículo do **Ensino Médio será composto por uma Base Nacional Comum**, composta pela parte de **Formação Geral Básica e de Parte Diversificada**.

- Insere que a inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Educação Básica dependerá de **aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação**.

- Inclui que o ensino médio poderá ser articulado, preferencialmente na forma integrada, com a **educação profissional técnica de nível médio**.

- Determina que a **Formação Geral Básica será composta** por:

I - **linguagens**: língua portuguesa, línguas estrangeiras modernas, língua materna, para os indígenas, arte cênicas, plásticas e a música e educação física;

II - **matemática**;

III - **ciências da natureza**: biologia, física e química; e

IV - **ciências humanas**: história, geografia, filosofia e sociologia.

- Define que a **Parte Diversificada** poderá ser organizada por meio da oferta de diferentes **arranjos curriculares voltados ao aprofundamento da ciência, da tecnologia, da cultura e do mundo do trabalho**.

- Estabelece que os currículos do Ensino Médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da Língua Inglesa e da Língua Espanhola.

- Institui que a **carga horária** destinada ao cumprimento da Formação Geral Básica **não poderá ser inferior a 2400 horas** do total da carga horária.

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

• AGROINDÚSTRIA

Acordo Internacional do Café

MSC 00208/2023 - Autoria: Poder Executivo, que "Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos Interministerial dos Senhores Ministro de Estado das Relações Exteriores e Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária, o texto do Acordo Internacional do Café, assinado na 134ª Sessão do Conselho Internacional do Café, em 7 de outubro de 2022."

Submete o texto do Acordo Internacional do Café, assinado na 134ª Sessão do Conselho Internacional do Café, em 7 de outubro de 2022, o qual objetiva **fortalecer o setor cafeeiro global**, promovendo sua expansão econômica, social e ambientalmente sustentável em um contexto de mercado, **em benefício de todos os participantes do setor**.

Os principais pontos do acordo são:

1. Inserção do setor privado como membro afiliado da Organização Internacional do Café OIC. (Membros Afiliados terão a oportunidade de externar suas opiniões e se envolver no trabalho da Organização, sem direito a voto). "Talvez uma das maiores conquistas da participação do Conselho Nacional do Café";
2. Modificação do sistema de contribuição junto a OIC, deixando mais justa a forma de pagamento entre os países

participantes e os membros do setor privado. Ex: países que importavam cafés verdes e industrializavam pagavam apenas a contribuição referente à importação. A partir de agora, o valor que será levado em consideração será global. A contribuição levará em conta o volume importado e exportado (após industrializado). Trata-se de uma ferramenta de aplicação da Share Responsibility (responsabilidade compartilhada) porque proporcionará ações globais de fomento da cafeicultura mundial, serão realizados investimentos nos países potenciais para aumento do consumo de café de qualidade. "Qualidade não significa apenas cafés especiais, mas também os commodities";

3. Estabelecimento de um Comitê de Economia, que ficará responsável por questões relacionadas com: promoção e desenvolvimento do mercado; transparência, informações estatísticas, estudos e pesquisas; projetos; desenvolvimento sustentável; e financiamento do setor cafeeiro;

4. Preparação e distribuição anual de um estudo, por parte da OIC a todos os Membros, a ser analisado pelo Conselho, sobre os obstáculos ao comércio e ao consumo relacionados com o café, bem como sobre as distorções do mercado que causam a volatilidade de preços e afetam a obtenção de uma renda condigna e próspera ou a distribuição de valor, em particular para os cafeicultores;

5. Manutenção de um Grupo de Trabalho Público-Privado do Café (adiante referido como GTPPC): um mecanismo multiparticipativo de parceria público-privada, cujo objetivo é identificar e implementar medidas práticas e com limites de tempo para tratar de questões relacionadas com os níveis de preços, a volatilidade dos preços e a sustentabilidade do setor cafeeiro no longo prazo.

• ALIMENTÍCIA

Sustação da Resolução que concedeu redução temporária das alíquotas do Imposto de Importação para o Leite e o Leite UHT

PDL 00151/2023 - Aatoria: Dep. Caroline de Toni (PL/SC), que "Susta a Resolução GECEX Nº 353 DE 23/05/2022. Altera a Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e concede redução temporária das alíquotas do Imposto de Importação ao amparo do art. 50, alínea d, do Tratado de Montevideu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo n.º 66, de 16 de novembro de 1981, tendo por objetivo atenuar os efeitos dos choques de oferta causados pela pandemia e pela crise internacional na economia brasileira."

Susta a Resolução Gecex 2º 353 de 23 de maio de 2022, que alterou a Resolução Gecex nº 272 de 19 novembro de 2021 para conceder **redução temporária, até 31 de dezembro de 2023, das alíquotas do Imposto de Importação para o Leite e o Leite UHT (Ultra High Temperature).**

• AUTOMOBILÍSTICA

Comunicação obrigatória aos consumidores sobre o risco de produtos e serviços em casos de recall no exterior

PL 09304/2017 - Aatoria: Dep. Vinicius Carvalho (PRB/SP), que "Altera a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, para tornar obrigatória a comunicação sobre a periculosidade de produtos introduzidos no mercado nacional que foram objeto de chamamento (recall) no exterior e para tipificar como crime a ausência dessa comunicação."

Define que **o fornecedor de produtos e serviços que, posteriormente à sua introdução no mercado de consumo, tiver conhecimento da periculosidade que apresentem, deverá comunicar o fato imediatamente:**

I - às autoridades competentes e aos consumidores, mediante anúncios publicitários; e

II - por meio de correspondência registrada ou qualquer outro meio de comunicação efetiva que comprove seu recebimento aos consumidores que adquiriram o produto ou serviço e cujos dados de contato estejam registrados em nota fiscal, fatura,

recibo, cadastro de clientes ou outro documento ou banco de dados hábil para identificar o adquirente.

- **Adiciona ao CP** que o ato de deixar de comunicar à autoridade competente e aos consumidores os produtos ou serviços que tenham sido objeto de chamamento (recall) dos consumidores no exterior, sob pena de detenção de seis meses a dois anos e multa.

Instalação obrigatória de rastreadores em veículos automotores novos

PL 02487/2023 - Autoria: Dep. Wilson Santiago (REPUBLICANOS/PB), que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de rastreador como item de segurança obrigatório nos veículos automotores novos, fabricados no Brasil ou importados."

Obriga a instalação de rastreador como item de segurança obrigatório nos **veículos automotores novos, fabricados no Brasil ou importados**.

- **O fabricante deve disponibilizar** unidades automotores sem rastreadores para os consumidores que não desejam a instalação desse componente de segurança em seu veículo.

- Fica **facultado ao proprietário decidir sobre a aquisição da função de localização do veículo e posterior habilitação do equipamento** junto aos prestadores dessa modalidade de serviço, definindo o tipo e a abrangência.

- A **função bloqueio** deverá obrigatoriamente sair de fábrica funcional. O bloqueio deve ser autônomo, ativado localmente pelo usuário ou pelo próprio veículo por meio de dispositivos de sensoriamento remoto.

• BEBIDAS

Restrição das propagandas de bebidas alcoólicas

PL 02502/2023 - Autoria: Sen. Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), que "Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, para restringir a propaganda de bebidas alcoólicas à parte interna dos locais de venda, impor restrições de conteúdo para as peças publicitárias e obrigar a exibição de advertências sobre a venda e o consumo de bebida alcoólica."

Limita a **publicidade de bebidas alcoólicas à parte interna dos locais de venda** e estabelece **regras sobre o conteúdo das peças publicitárias**.

- Considera bebida alcoólica os líquidos potáveis com teor alcoólico superior a meio grau (0,5º) Gay-Lussac. Atualmente é de 13 graus Gay Lussac

- A propaganda comercial de bebidas alcoólicas somente poderá ser veiculada na parte interna dos locais de venda, por meio de pôsteres, painéis ou cartazes. Não poderá: associar o produto anunciado, mesmo que de maneira indireta, à prática desportiva, à condução de veículos, à sexualidade e ao sucesso; incluir crianças ou adolescentes nas peças publicitárias.

- A embalagem, o rótulo e a propaganda de bebidas alcoólicas exibirão advertências sobre a proibição da venda para menores de dezoito anos e sobre os malefícios decorrentes do seu consumo por gestantes e do seu consumo excessivo.

• CONSTRUÇÃO CIVIL

Inclusão do "custo amazônico" na Tabela SINAPI

PL 02569/2023 - Autoria: Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC), que "Altera o Decreto nº 7.983/2013 para incluir o "custo amazônico" na verificação da Tabela SINAPI."

Inclui o "custo amazônico" na Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).

- No caso de obras de construção civil na região definida como Amazônia Legal, a estimativa do preço da contratação deve levar em conta o "custo amazônico", **entendido como os custos adicionais associados à realização de obras nessa região.**

• MINERAÇÃO

Obrigação de mecanismo de rastreamento digital para operações envolvendo ouro

PL 02580/2023 - Autoria: Dep. ZÉ SILVA (SOLIDARIEDADE/MG), que "Dispõe mecanismo de rastreamento digital obrigatório para operações envolvendo ouro."

Obriga mecanismo de rastreamento digital para operações envolvendo ouro.

- Define que o Poder Público deverá instituir mecanismo de rastreamento digital do ouro produzido e comercializado em território nacional, no qual deverão ser inseridas, de forma imutável, todas as informações de procedência e transações envolvendo o referido material.

- Estabelece que o mecanismo será a única prova válida de regularidade para todas as transações envolvendo ouro, a partir de 1º de janeiro de 2025.